

**PROJETO DE LEI Nº 332, DE 2007  
(APENSADO AO PL 29/07)**

Dispõe sobre a produção, programação, provimento, empacotamento e distribuição de comunicação social eletrônica e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se no PL 332/2007 o seguinte art. 15, e renumerem-se os demais:

Art. 15 Revogam-se integralmente os arts. 7º e 15 da Lei 8.977, de 6 de janeiro de 1995.

**JUSTIFICATIVA**

A regulamentação do setor da televisão por assinatura, no Brasil, caracteriza-se por defasagens e por assimetrias entre as diferentes tecnologias de transmissão. O que hoje conhecemos como TV por assinatura está organizado conforme as tecnologias de transmissão que possibilitam a oferta dos serviços, mediante contratação prévia por assinantes: TV a Cabo; TV por Microondas (MMDS); e Televisão Direta por Satélite (DTH). Cada uma dessas atividades está regulamentada por instrumento normativo diferente: a TV a Cabo, pela Lei nº 8.977, de 06/01/1995; o MMDS, pela Norma 002/94, aprovada pela Portaria MC 254, de 16/04/1997; e o DTH, pela Norma 008/97, aprovada pela Portaria 321, de 21/05/1997. Essas regulamentações mostram, internamente, assimetrias injustificáveis, como as restrições ao capital estrangeiro encontradas na Lei de TV a Cabo e inexistentes nas regulamentações de MMDS e DTH.

Óbices regulamentares explicam, parcialmente, a incapacidade de o mercado de televisão por assinatura se expandir como esperado à época de sua implementação. Mais de uma década depois do início da implantação da TV por assinatura no Brasil, o número de assinantes do serviço não chega a 5 milhões de assinantes. A perspectiva da entrada de novas empresas nesse mercado, hoje restrito quase que exclusivamente a um único grupo empresarial no caso da TV a cabo, poderá representar a expansão imediata da base de assinantes, inclusive pela redução dos preços dos pacotes de programação.

Nesse sentido, o PL 29/2007, de autoria do Deputado Paulo Bornhausen, ao qual se apensaram os PLs 79/07, 332/07 e 1.908/07, nos oferece oportunidade singular, para, feitas as alterações necessárias em seus dispositivos, re-ordenar o marco regulatório da TV por assinatura no Brasil. O objeto desta emenda é atualizar a regulamentação do serviço de TV a Cabo com o cenário de convergência tecnológica, retirando restrições que não fazem mais sentido diante da evolução tecnológica e da necessidade de incremento da competição no setor.

Diante das afirmações acima, conto com os nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de de 2008.

**RODRIGO ROCHA LOURES**  
Deputado Federal  
PMDB/PR